



LEI COMPLEMENTAR Nº.: 1.221/98

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS
COM PROVIMENTO EM COMISSÃO E
CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES”.**

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - A fim de suprir as necessidades da Rede Municipal de Ensino, ficam criados os seguintes cargos, todos com provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração por ato do Chefe do Executivo:

I - 10 (dez) cargos, sendo: 05 (cinco) de Diretora, e 05 (cinco) de Vice-Diretora, com vencimentos de acordo com a Tabela do Anexo III, obedecendo os níveis XIII e XI, respectivamente, do Anexo IV da Lei 993/91.

Parágrafo Único - As Diretoras e Vice-Diretoras, enquanto no exercício dos cargos, farão jus à gratificação de 50% (cinquenta por cento), mensalmente, os quais em nenhuma hipótese serão incorporados a seus vencimentos.

Art. 2º. - Para fazer frente às despesas oriundas da execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 3º. - Revogadas todas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 1998.

Conceição das Alagoas/MG, aos 07 (sete) dias do mês de abril de 1.998

HEITOR MESQUITA SABINO DE FREITAS
Prefeito Municipal